

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 001/2022-SGG

O ESTADO DE GOIÁS por meio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74 com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, por intermédio do Secretário-Chefe, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia/GO, nos termos das Leis Estaduais nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.489/2019 Lei Estadual nº 19.754/2017, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e subsidiariamente pelas Leis Ordinárias Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e nº 7.892/2013 e demais normas aplicáveis à matéria, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços/SGG nº 001/2022, cujo objeto já fora homologado, **RESOLVE** registrar os preços, da empresa **R.P.A CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.313.205/0001-46, com sede situada na Rua QNM 34 A/E, nº 01, sala 2308, 23º andar - M Norte (Taguatinga) – CEP 72.145-450 - Brasília - DF, por intermédio do seu representante legal Sr. **JOÃO VICTOR BORGES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, portador do RG nº 3.127-327 - SESP/DF, inscrito no CPF sob o nº 067.612.461-56, residente e domiciliado em Brasília - DF, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada nos itens, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto eventual contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, ara prestação de serviços de operação, de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Secretaria-Geral da Governadoria - SGG, conforme especificados no Termo de Referência, Anexo I (000028880102) do edital de Pregão nº 001/2022 (000028849202), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO DESCONTO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Ficam registrado o seguinte desconto e valores em favor da empresa adjudicatária **R.P.A CONSTRUTORA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.313.205/0001-46, conforme o tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de empresa especializada para	SERV	0,04%	R\$ 155.998,05	R\$

prestação de serviço de manutenção predial, sob demanda, com fornecimento de material, abrangendo manutenção corretiva e preventiva, conservação, conserto, instalação, montagem, operação, reparação, demolição e adaptação, nas instalações prediais e seus diversos sistemas equipamentos, da Secretaria -Geral da Governadoria - SGG.				3.743.953,19
VALOR TOTAL				R\$ 3.743.953,19

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria-Geral da Governadoria de Goiás.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892/2013.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, do quantitativo registrado em Ata e limites estabelecidos nos subitens 4.3 e 4.4 desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, em consonância ao Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011.

4.3 A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo originalmente registrado na Ata de Registro de Preços, em consonância ao art. 8, §3º do Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011.

4.4 A liberação de adesão às atas de registro de preço resultantes de licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo originalmente registrado na Ata de Registro de Preços, conforme depreende-se do art. 8, §4º do Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que *solicitada pelo órgão não participante*.

4.7 Nas licitações por LOTE para registro de preços, é vedado a adesão à ata de registro de preços para aquisição separada/individual de itens registrados pelo menor preço global ou por Lote para os quais a licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço, tanto ao órgão gestor quanto aos possíveis interessados em aderir à ata, sem que estes obedeçam aos critérios estabelecidos, conforme orientação do Informativo de Licitações e Contratos nº 313/2017 do TCU.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura ou até o término da quantidade registrada, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, não cabendo reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo), exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 c/c Art. 12, Decreto Estadual nº 7437/11.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.6.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.7.1 Por razão de interesse público;

6.7.2 A pedido do fornecedor;

6.8 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico - econômica, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme o artigo 7º, do Decreto Estadual nº 7.437/2011, em consonância ao Decreto Federal nº 7.892/2013.

6.9 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria-Geral da Governadoria fará a devida retificação na Ata de Registro de Preços, com a republicação da mesma na imprensa oficial. No entanto, a mencionada retificação não interferirá na vigência da Ata de Registro de Preços, que permanecerá inalterada pelo prazo de 12 (doze) meses.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2 As sanções do item acima também se aplicam aos demais integrantes que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.3 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022, Termo de Referência e a proposta da contratada R.P.A CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, independente de suas transcrições.

8.2 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Estaduais 17.928/2012, Lei Estadual 20.489/2019, Lei Complementar Estadual 117/2015, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual 7.425/2011 e subsidiariamente pelas Leis Ordinárias Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, pela Lei Complementar Federal 123/2006, Decretos Federais 10.024/2019 e 7.892/2013 e demais normas aplicáveis à matéria.

8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5 A ata de realização da sessão pública do pregão, compõe os anexos a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.892, de 2014.

8.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para quaisquer medidas judiciais necessárias, que decorrerem da execução desta ATA, que não possam ser compostas pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada de forma eletrônica pelo representante legal da Secretaria-Geral da Governadoria e do fornecedor beneficiário, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.

CONTRATANTE:

ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário-Chefe da Secretaria Geral da Governadoria

CONTRATADA:

JOÃO VICTOR BORGES DE ALBUQUERQUE
Representante Legal

Testemunhas:

1. Luciano da Costa Bandeira
CPF: 597.515.411-15

2. Cláudio Bizarro Tinoco
CPF: 467.122.751-72



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO VICTOR BORGES DE ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 04/05/2022, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Testemunha**, em 05/05/2022, às 12:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO BIZARRO TINOCO, Testemunha**, em 06/05/2022, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 09/05/2022, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029673268** e o código CRC **F6527DFF**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 11º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA -
GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5467.



Referência: Processo nº 202118037005657



SEI 000029673268